

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VIAGEM (VALE TRANSPORTE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E REDEMOB CONSÓRCIO

Processo E-doc. 20200007.00098 - HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR – **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.636.142/0001-01, estabelecido na Avenida Independência, nº. 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, CEP 74.055-055, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

### Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

### E considerando ainda:

acnmr



Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120



SES  
Secretaria de  
Estado de  
Saúde



1/7

## A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

## A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

## O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

## O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV.)

## A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

## O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

## O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

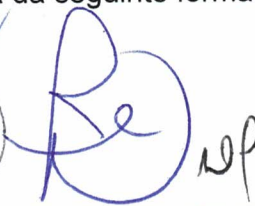
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de créditos de viagem eletrônicos (vale transportes) para carga e recarga do Cartão Fácil dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

acnmr



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



Somos todos  
**GOIÁS**  
GOVERNO DO ESTADO

2/7

B

- a) aquisição dos créditos através da internet, no site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), pela **CONTRATANTE** para o Cartão Fácil de propriedade do seu colaborador;
- b) liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até 48 horas após o pagamento referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- c) carga e recarga do Cartão Fácil deverá ser realizada **pelo colaborador** nos pontos de recarga automática após a liberação do crédito pelo contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Fácil, para substituição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Fácil dos colaboradores em até 48 horas após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Cartão Fácil, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, desde que não seja em virtude de mau uso do cartão;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 67.183,20 (Sessenta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, observando o atual valor unitário da tarifa de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**.

acnmr



**Parágrafo Primeiro** – Evidenciamos que abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade adquirir os créditos de viagem em tela na referida quantidade.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – O valor unitário de crédito de viagem será **reajustado** de acordo com a tarifa vigente definida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

**Parágrafo Quarto** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Quinto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido no **ANEXO I** será efetuado pela **CONTRATANTE** através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, **ou por outro meio**, desde que expressamente informado, conforme a solicitação/aquisição dos créditos.

Banco	Operação	Agência	Conta corrente
<b>Caixa Econômica Federal</b>	<b>003</b>	<b>1550</b>	<b>00003617-8</b>

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de requerimento dos créditos de viagem junto ao site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br) e a respectiva emissão do boleto.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá fazer constar no Recibo: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-doc nº 20200007.00098 e Contrato de Gestão 012-2020/SES/GO".

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CND's), para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

  
achmi







## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020 à 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

  
achmr


B

5/7

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de março de 2020.



**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68



**Leomar Avefino Rodrigues**  
Diretor Executivo / REDEMOB  
576.910.101-68



**Cézane Eduardo de Siqueira**  
Diretor de Transporte / REDEMOB  
556.708.731-49

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**Geraldiny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

acnmr

## ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$
01	Carga e Recarga do Cartão Fácil	Passagem (crédito eletrônico)	15.624	4,30	11.197,20
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>R\$ 67.183,20</b>



*B* *RP*

*B*

*aco*  
achmr